



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1380 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre alienação de imóvel urbano de propriedade do município, mediante licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, mediante licitação e por preço não inferior ao da avaliação, o lote de terreno urbano de propriedade do município, sob nº 11 (parte) da Quadra 149, com 180 metros quadrados, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 5.324 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo será exclusivamente para fim de construção residencial.

§ 2º - O adquirente do lote deverá assumir o compromisso de efetuar a construção dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Da escritura pública deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência paga pelo adquirente, sem qualquer acréscimo ou indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de dezembro de 1988.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração